



Aprovado em pri-
meira discussão.
Em 14-3-67

(Assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.

ASSUNTO

SERVÍCIO

Protocolo
14/3/67
S. - 5
Assinatura

Aprovado
em segunda discussão
Ubá, 14-3-67
(Assinatura)

Aprovado em terceira discussão
Ubá, 14-3-67
(Assinatura)

LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a adquirir um terreno, para construção de um Ambulatório Médico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - I.P.S.E.M.G. e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus Representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ubá, autorizado a adquirir um terreno, para construção de um Ambulatório Médico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - I.P.S.E.M.G., no centro da cidade.

Art. 2º - A aquisição se dará por compra amigável ou por desapropriação.

Art. 3º - Após adquirido o terreno - que merecer a aprovação do I.P.S.E.M.G., - fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a devida doação do mesmo ao Instituto, devendo constar da escritura pública de doação a cláusula de retroação no caso de não se efetivar a construção dentro do prazo de cinco (5) anos, ou se, em qualquer época o prédio deixar de servir ao fim precipitado a que for destinado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o seu conhecimento e execução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 17 de março de 1967

Samir Haikal
-Secretário-

Narciso Paulo Michelli
Prefeito Municipal -